



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- ASSEJERN/RN, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO EUVALDO LODI – Núcleo Regional do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – 1º andar – Casa da Indústria, em Natal, CEP 59075-900, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF 08.431.454/0001-29, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Sr. AMARO SALES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.325.734-49, residente e domiciliado nesta Capital, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- ASSEJERN**, com sede na Rua da Torre, nº 534, Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ de nº 06.047.465/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. GILDÁSIO SALES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 710833 ITEP/RN, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços junto a Convenente mediante concessão de descontos, conforme autos do Processo Administrativo de nº 12545/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Obriga-se a Parte Concedente - IEL-NR/RN:

- a) Assegurar a concretização do objetivo comum e a execução plena do presente instrumento, ora firmado;



- b) Negociar as condições técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento objeto do presente instrumento;
- c) Estabelecer uma parceria estratégica que possibilite a troca de informações e a reciprocidade de ações, visando sempre a melhor prestação dos serviços;
- d) Oferecer desconto de 15% (quinze por cento) nos seguintes serviços:
- Intermediação de estágio;
 - Serviço de recrutamento e seleção de pessoas;
 - Programa de *trainees*;
 - Cursos presenciais de curta, média e longa duração;
 - Palestras, seminários e oficinas;
 - Consultorias;
 - Estudos e pesquisas;
 - Programa de qualificação de Fornecedores;
 - Soluções em gestão e inovação.
- e) Garantir que os serviços não elencados na alínea anterior, sejam analisados conforme possibilidades do Concedente no sentido de conferir o desconto ora pactuado.

II – Obriga-se a Convenente – ASSEJERN:

- a) Divulgar os serviços oferecidos pela Concedente, nas comunicações diretas com seus associados, bem como no seu sítio eletrônico;
- b) Facilitar o acesso dos seus associados à Concedente, e sempre que necessário intermediar os possíveis negócios jurídicos;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO SIGILO:

Pelo presente termo, as partes se comprometem a manter o mais absoluto sigilo no que concernem as informações, dados e documentos que vierem receber ou trocar, em razão desta parceria, não somente durante sua vigência, mas também após o encerramento desta, não havendo qualquer possibilidade de publicação, divulgação ou revelação dos conhecimentos aqui recebidos, sob pena de sofrer as cominações legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir da data da sua assinatura e posterior, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja expressa manifestação e anuência das partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante celebração de Termo Aditivo que transmita o acordado entre as partes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e ainda no caso de descumprimento de qualquer das obrigações dos partícipes, mediante comunicado expresso da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SITUAÇÕES OMISSAS:

Os conflitos e discordâncias que eventualmente nasçam do presente convênio, assim como suas situações omissas serão dirimidas pelo consenso dos Convenentes, na sua impossibilidade serão observados os ditames da Legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não haverá repasse prévio de recursos financeiros entre as partes Convenentes, apenas quando e se houver contratação de serviços cabendo cada uma arcar com o encargo necessário para execução de suas obrigações, com dotações orçamentárias próprias.



CLÁUSULA NONA – DO FORO:

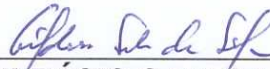
Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustados, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 13 de Setembro de 2016.



AMARO SALES DE ARAÚJO
Diretor Regional do IEL/RN



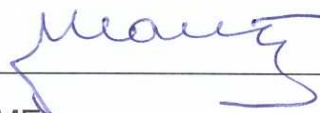
GILDÁSIO SALES DA SILVA
Diretor Presidente da ASSEJERN

Testemunhas:



NOME:

CPF/MF: 030.787.264-52
Geisa Macedo de Moraes
SLCIP/CMP/SAO



NOME:

CPF/MF: 139.023.504-15

